



ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2026

ATO N° 002-CCCCFO-BM-2026

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA CFO BM-2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 118/GCG/2025-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.466, datado de 07 de novembro de 2025, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2025 CFO BM-2026:

**RESOLVE:**

- 1. TORNAR PÚBLICO** a solução do RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – CFO BM 2026 (DOADORA DE MEDULA ÓSSEA), interposto pela candidata SHAKYRA FERNANDES COSTA, conforme as regras contidas no capítulo VI, subitem 6.10 do Edital Nº 001/2025 CFO BM-2026.

**“SOLUÇÃO DE RECURSO CBM-OFN-2026/00606**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de expediente administrativo (Ofício CBM-OFN-2026/00606), encaminhado pela Secretaria de Concursos, por meio do qual se solicita manifestação técnico-jurídica acerca de recurso administrativo interposto pela candidata SHAKYRA FERNANDES COSTA contra decisão de indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição (R\$ 120,00) no Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar da Paraíba – CFO BM 2026, regido pelo Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/12/2025.

A recorrente fundamenta o pedido na condição de doadora de medula óssea, com amparo na hipótese editalícia pertinente, declarando ter apresentado documentação relativa ao cadastro no REDOME, inclusive com indicação de “data da coleta” e código identificador.

Consoante informado no recurso, o indeferimento inicial teria decorrido da ausência de comprovação de doação efetiva de medula óssea, exigência que a candidata sustenta estar suprida pela informação de “coleta” constante da carteirinha REDOME.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:29hs.

Documento Nº: 9936567.82890793-6640 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890793-6640>



CBM0FN20260076A

Quanto à situação financeira, consta nos autos certidão de pagamentos, a qual aponta que a candidata permanece com o pagamento da taxa de inscrição em aberto, sem compensação bancária identificada.

É o relatório.

## 2 DOS FATOS

Conforme se extrai dos autos, a candidata Shakyra Fernandes Costa protocolou pedido de isenção da taxa de inscrição de R\$ 120,00 no âmbito do Concurso Público para o CFO BM 2026, com fundamento no item 6.10.2, alínea “b”, do Edital nº 001/2025, na condição de doadora de medula óssea. Para instruir o requerimento, a interessada apresentou documento de identificação pessoal (CNH) e documentação associada ao REDOME/INCA, incluindo carteirinha de doadora voluntária com registro de cadastro/coleta em 27/01/2022 (código DMR 5945608), bem como declaração automatizada do REDOME emitida em 14/12/2025 (código de validação 17835593), apontando cadastramento desde 27/01/2022.

O pedido foi indeferido na fase inicial sob o fundamento de não atendimento ao requisito de comprovação de doação efetiva de medula óssea, previsto no instrumento convocatório. Inconformada, a candidata interpôs recurso administrativo argumentando que a informação constante da carteirinha, especialmente a “data da coleta”, comprovaria a doação exigida para fins de isenção, nos termos do edital.

Por fim, conforme certidão administrativa juntada aos autos, registrou-se que, em relação à candidata (inscrição nº 2600661), não foi identificada compensação bancária da taxa de inscrição, permanecendo o respectivo pagamento em aberto até a data certificada.

## 3 DOS FUNDAMENTOS

O pedido de isenção da taxa de inscrição deve ser apreciado à luz do Edital nº 001/2025 – CFO BM 2026, instrumento convocatório que vincula a Administração e os candidatos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia. No tocante à hipótese de doação de medula óssea, o edital remete expressamente às Leis Estaduais nº 8.819/2009 e nº 14.090/2025, incorporando ao certame o conceito jurídico estadual de doador de medula óssea.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 14.090/2025, que instituiu o Estatuto do Doador de Medula Óssea no Estado da Paraíba, dispõe de forma clara e objetiva, em seu art. 3º, que “considera-se doador de medula óssea, para os fins deste Estatuto, toda pessoa cadastrada no Registro Nacional de Dadores de Medula Óssea (REDOME) e que tenha realizado a doação de medula óssea”. A redação legal evidencia a exigência cumulativa de dois requisitos distintos: o cadastramento no REDOME e a efetiva realização da doação, não se confundindo o mero ato preparatório de cadastro ou tipagem com o procedimento de doação propriamente dito.

Em harmonia com essa disciplina legal, o Edital nº 001/2025 exige, para fins de isenção, não apenas documento que comprove a qualidade de doador expedido pela entidade coletora, mas também documento específico que comprove a realização da doação de medula óssea, conforme previsto no subitem 6.10.2.3, alínea “c”. Trata-se de densificação editalícia fiel ao comando da Lei Estadual nº 14.090/2025, sem inovação restritiva indevida.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:29hs.

Documento Nº: 9936567.82890793-6640 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890793-6640>



CBM0FN202600716A

A documentação apresentada pela recorrente comprova, de forma inequívoca, o seu cadastramento como doadora voluntária no REDOME, com indicação de “data da coleta” vinculada ao procedimento inicial de tipificação. Todavia, tal informação não se presta, por si só, a comprovar a doação efetiva de medula óssea, a qual pressupõe convocação formal, submissão a exames pré-operatórios e realização do procedimento de coleta destinado a transplante em receptor compatível.

Diante da clareza da lei estadual expressamente incorporada ao edital, não se mostra juridicamente possível adotar interpretação ampliativa que equipare cadastro ou coleta para tipagem à doação efetiva, especialmente em se tratando de benefício de natureza isentiva. A Administração permanece vinculada à literalidade do edital e ao conceito legal vigente no âmbito do Estado da Paraíba, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia entre os candidatos.

No que se refere à situação financeira, o edital estabelece que, em caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato deverá observar os procedimentos e prazos de pagamento da taxa de inscrição. Constatado, por certidão administrativa, que a candidata permanece com o pagamento em aberto, subsiste óbice financeiro à continuidade regular de sua inscrição, cabendo à Secretaria de Concursos ou à Comissão Coordenadora adotar as providências administrativas cabíveis, nos limites de suas atribuições.

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos e na disciplina expressa do Edital nº 001/2025 – CFO BM 2026, opina-se, de forma opinativa e não vinculante, pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto por SHAKYRA FERNANDES COSTA (inscrição nº 2600661, CPF 707.072.044-02), em razão da ausência de comprovação, por documento idôneo, da realização de doação efetiva de medula óssea, requisito exigido para a concessão da isenção da taxa de inscrição.

Quanto à situação financeira, permanece registrada a inexistência de compensação bancária da taxa de inscrição, circunstância que demanda a adoção das providências administrativas cabíveis pela Secretaria de Concursos ou Comissão Coordenadora, conforme as regras e prazos previstos no edital.

Ressalva-se que a verificação da autenticidade e higidez documental, bem como a condução dos atos de inscrição, homologação e demais medidas operacionais do certame, permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Concursos/Comissão Coordenadora, nos limites de sua competência.

É a manifestação, que se submete à apreciação superior.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA ROCHA SILVA – TC BM QOEM**  
MEMBRO RELATOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE  
RECURSAL

**DEIVISON JOSÉ XAVIER DA SILVA – 1º TEN BM QOE**  
MEMBRO REVISOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE  
RECURSAL



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:29hs.

Documento Nº: 9936567.82890793-6640 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890793-6640>



▼PBdoc

**PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARÃES – TC BM QOEM**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE  
RECURSAL”

2. Com base no exposto, entende-se pelo INDEFERIMENTO do recurso da candidata SHAKYRA FERNANDES COSTA , CPF XXX.XXX.044-02, uma vez que a comissão coordenadora do concurso público para o CFO BM/2026 opera conforme as regras contidas no edital Nº 001/2025 CFO BM-2026.
3. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL BM QOEM**  
**Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2026**



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 16/01/2026 - 13:29hs.  
Documento Nº: 9936567.82890793-6640 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9936567.82890793-6640>



▼PBdoc